



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



**LEI MUNICIPAL Nº: 1.631/2015 de 17 de abril de 2015**

**“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manhumirim, Realizar Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e dá Outras Providências”**

A Câmara Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manhumirim, autorizado a realizar a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

**Parágrafo Único** – A contratação a que se refere este artigo, decorre da necessidade de manter em atividades os serviços de saneamento básico e de tratamento de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manhumirim.

**Art. 2º** - Referida autorização é para convalidação dos cargos já existentes, tendo em vista o findar dos contratos administrativos dos seguintes cargos:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição do Cargo</b>	<b>Valor</b>
01	02	Motorista	R\$ 796,40
02	02	Auxiliar Administrativo	R\$ 788,00
03	15	Operário	R\$ 788,00
04	03	Oficial de Manutenção e Reparos	R\$ 788,00
05	02	Vigia	R\$ 788,00
06	03	Técnico Administrativo	R\$ 788,00
07	03	Auxiliar de Tratamento de Água	R\$ 788,00
08	01	Químico	R\$ 1.211,66
09	02	Fiscal Leiturista	R\$ 788,00

**Parágrafo Único** – Referida contratação e remuneração dos cargos supra mencionados, é de acordo com a Lei Complementar nº 10/2009 e suas alterações, Lei Complementar nº 11/2011 - EXE.

**Art. 3º** - A contratação objeto desta lei, revestir-se-á de ato formal, regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



**Art. 4º** - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III** - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV** - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V** - Ter boa conduta;
- VI** - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII** - Certificado de Conclusão do Curso para as respectivas funções, caso exigido;

**Art. 5º** - O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I** - Término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III** - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV** - Quando o contratado ocorrer falta disciplinar
- V** - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- V** - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

**Art.7º** - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais e subsequentes alterações.

**Art. 8º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei será contado para os devidos fins de direito.

**Parágrafo Único.** O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 1.179/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



**Art.9º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da SAAE de Manhumirim, conforme constar em seu orçamento.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2015.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Prefeita Municipal de  
Manhumirim – Estado de Minas  
Gerais, aos dezessete dias do mês de  
abril do ano de dois mil e quinze  
(17/04/2015).**

**Darci Maria Braga da Cruz**  
**Prefeita Municipal de**  
**Manhumirim-MG**